

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 20/2021

"Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19."

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decretado Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB **permanece** na **classificação vermelha**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, realizada no dia 28 de junho de 2021 (28º avaliação);

CONSIDERANDO a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam adequadas ao Decreto Estadual nº 41.396/2021 todas as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 15/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Nos termos do art. 2º, §2º do Decreto acima mencionado, em atendimento a realidade local, o horário de funcionamento do comércio local permanece das 07h às 17h.

- **Art. 2º** Em função da permanência do município de São Mamede na bandeira vermelha de classificação, nos termos do que dispõe o art. 13 do Decreto Estadual ora mencionado, durante o período compreendido entre <u>03 de julho a 18 de julho de 2021</u>, permanece vedada a realização de eventos sociais, esportivos e de lazer em estabelecimentos públicos ou privados, como forma de contingenciamento social.
- **Art. 3º -** Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, sendo que para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista TEA poderá ser dispensado o uso, desde que comprovadamente demonstrada essa condição.

Parágrafo Único – O uso da máscara é obrigatório, sendo seu descumprimento objeto de sanção e aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de reincidência injustificada.

- Art. 4º Permanece válido o toque de recolher das 23 horas até as 5 horas do dia seguinte, dos dias 03 de julho a 18 de julho de 2021, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São Mamede/PB, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, podendo o munícipe ser abordado para explicações de sua locomoção.
- **Art. 5º –** Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, durante o período compreendido entre 03 de julho a 18 de julho de 2021, executarão suas atividades de forma remota (home office) ou internamente, atendendo a necessidade cada secretaria, excetuando-se os serviços indispensáveis das Secretarias de Saúde, Ação Social e Infraestrutura.
- **Art. 6º** A fiscalização das determinações contidas neste decreto serão realizadas por meio de rondas ostensivas feitas pela Vigilância Sanitária do Município Polícia Militar, e em caso de descumprimento aplicar-se-á multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo ainda cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive ser usada da força policial para fechamento do comércio.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se.

Publique - se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete Prefeito, em 03 de julho de 2021.

Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Morais Lin Prefeite Constitucional